

3º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 037/07 - SMT.GAB. – ÁREA 4

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO LESTE 4**

PROCESSO: **2008-0.019.012-9**

Aos 23 dias do mês de abril de 2012, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO LESTE 4**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 09.247.169/0001-15, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos e condições a seguir dispostas:

- I. Considerando que o CONCESSIONÁRIO, na condição de vencedor da Concorrência nº 006/2006- SMT, firmou o contrato de Concessão nº 037/07- SMT.GAB, para outorga da prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da Área 4;
- II. Considerando que por razões de ordem operacional e administrativa, devidamente fundamentada e analisada no Processo Administrativo 2011-0.276.869-0, o CONCESSIONÁRIO solicitou e obteve autorização para proceder à cisão parcial, seguida

de alteração de razão social, em favor da nova composição acionária da empresa Himalaia Transportes S.A, que integra o Consórcio CONCESSIONÁRIO, na condição de empresa Líder.

III. Considerando, ainda, a necessidade de recálculo e readequação da remuneração na área 4 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, e revisão da remuneração do serviço Atende.

IV. Considerando, por fim, a conveniência de efetuar o registro de todos os eventos principais que alterem o contrato original;

Decidem firmar o presente aditamento contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por fundamentos a Lei Municipal nº 13.241/01 e seu Decreto Regulamentador nº 42.736/02, o Contrato de Concessão nº 037/07-SMT.GAB, originalmente assinado pelas partes, bem como o Edital da concorrência nº 006/2006- SMT e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento:

- o registro da cisão parcial da empresa Himalaia Transportes S.A, seguida de incorporação da parcela cindida,
- a alteração da razão social da empresa Himalaia Transportes S.A, para Ambiental Transportes Urbanos S.A, que por seu representante legal, assina o presente Termo de Aditamento, conjuntamente com os representantes legais do Concessionário, assumindo todos os compromissos e condições já estabelecidos em relação a empresa incorporada, especificados no contrato original, nos seus anexos e nos termos de aditamento já assinados.

- o recálculo e readequação da remuneração na área 4 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, e revisão da remuneração do serviço Atende.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 O item 7.1.1. do Contrato original passa a ter a seguinte redação, no período entre a data de operação de 31.01.11 a 31.08.11:

"7.1.1. O valor de remuneração de R\$ 2,1746 por passageiro registrado, e,"

- 3.2 A partir da data de operação de 01.09.11, o item 7.1.1. do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"7.1.1. O valor de remuneração de R\$ 2,42 por passageiro registrado, e,"

2.2.1. A partir da data de operação de 01.09.11, o mês base de reajuste contratual da remuneração passa a ser setembro de cada ano.

- 3.3. A Concessionária efetuará a renovação dos Trólebus, piso baixo (Low Enter), obedecendo a especificação técnica aprovada pela SPTrans, bem como os seguintes prazos:

- até dezembro/11: renovação de 28 Trólebus;

- até setembro/12: renovação de mais 50 Trólebus;

- até dezembro/12: renovação de mais 50 Trólebus.

3.3.1. O desconto na remuneração pelo não cumprimento do cronograma de renovação de Trólebus passa a ser de R\$ 0,000561 por passageiro transportado, para cada veículo não renovado, com aplicação do desconto a partir do mês subsequente ao esgotamento do prazo, e com reajuste do valor de desconto conforme cesta de índices e data-base prevista contratualmente, sendo que até junho/12, atrasos no cronograma de renovação de Trólebus poderão ser compensados com a proporcional antecipação do cronograma.

3.3.2. Ao final do prazo contratual, os 140 Trólebus renovados desde o início do Contrato serão revertidos ao Poder Público, devendo a Concessionária entregá-los sem ônus de qualquer natureza, devidamente quitados de eventuais financiamentos.

- 3.4. Além da renovação prevista no item 3.3, e sem prejuízo das demais renovações contratuais referentes à idade máxima dos veículos e idade média da frota, a Concessionária efetuará a substituição de 91 Básicos por Padron piso baixo (Low Enter) novos, nos prazos a seguir especificados, em alteração ao cronograma disposto no item 3.4 do Anexo 4.1. do Edital:
- até julho/12: renovação de 24 Padrons LE;
 - até dezembro/12: renovação de mais 24 Padrons LE;
 - até julho/13: renovação de mais 24 Padrons LE;
 - até dezembro/13: renovação de mais 19 Padrons LE.
- 3.4.1. O desconto na remuneração pelo não cumprimento do cronograma de renovação de Padron LE passa a ser de R\$ 0,000389 por passageiro transportado, para cada veículo não renovado, com aplicação do desconto a partir do mês subsequente ao esgotamento do prazo, e com reajuste do valor de desconto conforme cesta de índices e data-base prevista contratualmente.
- 3.5 Os cronogramas de renovação de Trólebus e Padron LE detalhados nos itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Aditamento substitui aqueles anteriormente existentes, deixando de ser considerados, a partir da data de operação de 01.09.2011, todos os valores de desconto pelo descumprimento dos antigos cronogramas, uma vez que estes valores já foram considerados na determinação da remuneração por passageiro definida no item 3.2 deste documento.
- 3.6 Quando da ocorrência de problema com a transmissão e manutenção da rede elétrica que resulte em remuneração do operador menor que a prevista, o Poder Concedente adotará medidas de forma a não penalizar a operadora.
- 3.6.1. Para não penalização serão consideradas as horas interrompidas e a demanda do dia em comparação com um dia equivalente, e não serão aplicadas multas por descumprimento de viagem nestes períodos.
- 3.7 O aluguel da frota pública de trólebus está definido no anexo 2 deste aditivo , conforme considerado na determinação da remuneração por passageiro definida no item 3.2 deste documento, reajustando-se este valor em 13 de dezembro de cada ano, pela variação da Coluna 36 FGV, código 1006829.
- S. W
4

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO ATENDE

- 4.1. Serão adotados novos valores para a Parcela Fixa do Atende, conforme demonstrado no Anexo 1.
 - 4.1.1. Estes valores serão aplicados a partir de janeiro de 2012 e a data base de reajuste do serviço Atende passa a ser o mês de maio de cada ano.
- 4.2. O cálculo da remuneração do Atende é para uma jornada de 14 horas; caso a jornada ultrapasse este período haverá mensalmente um ajuste na remuneração conforme detalhado no Anexo 1, aplicável a partir de janeiro de 2012.
- 4.3. No prazo de 60 dias, após a assinatura do Termo Aditivo, o Concessionário ampliará a frota em 03 (três) veículos destinados à prestação do Serviço ATENDE, adaptados e de acordo com os padrões técnicos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 037/07-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Concedente:


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Concessionário:

Consórcio Leste 4

PSSANIK
André Martins de Lissandre
RG 8.581.660 SSP/SP
CPF/MF 092.085.758-29

Pela Ambiental Transportes Urbanos S.A:
(Atual denominação da Himalaia Transportes S/A)

Eduardo Ciola
Eduardo Ciola

RG 9.559.833-9 SSP/SP
CPF/MF 030.083.948-09

José Eduardo Caldas Gonçalves
José Eduardo Caldas Gonçalves
RG 12.693.255 SSP/SP
CPF/MF 042.420.458-40

Pela Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte S.A.

Vilson Ferrari
Vilson Ferrari

RG 10.162.517-0 SSP/SP
CPF/MF 028.347.818-77

Gerson Adolfo Sinzinger
Gerson Adolfo Sinzinger
RG 8.904.671-7 SSP/SP
CPF/MF 052.588.288-08

Pela Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda

Guilherme Corrêa Filho
Guilherme Corrêa Filho
RG 18.627.103-7 SSP/SP
CPF/MF 112.707.908-54

Gerson Adolfo Sinzinger
Gerson Adolfo Sinzinger
RG 8.904.671-7 SSP/SP
CPF/MF 052.588.288-08

TESTEMUNHAS

D. G. Brachtin, F. Costa
R. 9.621-409

Anexo 1

Novos Valores do Serviço Atende

Parcela Fixa – R\$ 340,10 por veículo

Cálculo da Hora Extra:

Valor da Hora Extra - R\$ 22,02 por hora sem PIS/Cofins

Valor a se remunerar por veículo se jornada superior a 14 horas no dia =

Jornada do veículo em horas – 14 (catorze) h x R\$ 22,02 x 1,0379

Anexo 2

Aluguel da Frota Pública

Faixa de aluguel	Quantidade de Veículos*	Valor veículo/dia
1	6	118,97
2	22	102,01
3	43	86,19
4	107	71,54
5	-	58,01
6	-	45,64
7	-	34,42
Total	178	-

*Dados de fevereiro de 2011.

Os veículos passam para a faixa subsequente de aluguel no dia 13 de dezembro de cada ano.